

*Sinall*

nisacão previa, e dar pelo menos começo á execu-  
 ção da obra. O que tudo visto e ponderado. Os Fiscaes  
 da Coroa e Fazenda reunidos em conferencia foram  
 todos de parecer, que a expropriação não deve ser  
 decretada, emquanto não se juntarem os trez actos  
 preparatorios, que foram omittidos, e deviam pre-  
 cedel-a; isto é, a planta e desenho da cadeia districtal,  
 para que não aconteça excederem-se os limites da  
 utilidade publica, ainda que em geral reconhecida;  
 a louvacão dos predios, para haver certeza de existir  
 em cofre e disponivel, pelo menos, a indemnisação  
 previa dos expropriados; e o orçamento da recei-  
 ta e despesa de toda a obra. = D. G. V. = Caetano de  
 Seixas e Vasconcellos

1875 N. 100  
 Maio  
 12  
 Reino

Acerca da representacão da maioria  
 dos eleitores da freguesia da Amieira,  
 pedindo a annexacão d'ella  
 ao Concelho de Viseu.

Senhor = Os eleitores da freguesia da Amieira e Villa  
 Flor do Concelho do Gavião pedem a Vossa Magestade  
 no processo junto, remettido para consultar pela Secre-  
 taria d'Estado dos Negocios do Reino, que a sua para-  
 chia seja annexada para todos os effeitos ao Concelho  
 de Viseu, ambos do districto administrativo de Portale-  
 gre. Das informacões das autoridades que instruem o pro-  
 cesso, a da Camara do Concelho do Gavião pronunci-  
 ou-se por unanimidade contra a pretensão; e a favor  
 della pela mesma forma, a da Junta de parochia  
 dos eleitores requerentes, e a da Camara de Viseu: as  
 rasões, que a 1.ª allega para não ser desannexada a freguesia,  
 são contestadas pelas outras duas corporações;  
 e no estado dos espiritos, a verdade só pode encontrar-se  
 nos documentos officiaes, e na consulta do Conselho de

districto, adoptada pelo magistrado superior da administração, vendo de mais alto a lucta dos interesses oppositos. Mostra-se pelo censo da população, verificado no 1.º de Janeiro de 1864, que o Concelho do Gavião conta 1183 fogos, de cujo numero subtraídas os 310, de que se compõe a freguesia da Amieira e Villa Flor, que os seus electores pretendem seja desannexada, ficará o dito Concelho reduzido a 879 fogos, e alem disto privado da receita annual de 363,000.00\$ provenientes da barca de passagem situada na mesma freguesia, verba que excede a mais de metade dos rendimentos proprios do respectivo municipio. Das razões produzidas na consulta do Conselho de districto, com as quaes se conformou o governador civil, mostra-se igualmente 1.º que as causas proximas, que influiram para se promover a transferencia da freguesia, foi a susceptibilidade de alguns, offendida por actos da administração exercidos no cumprimento dos seus deveres. 2.º Que as relações de commercio e amizade da freguesia da Amieira e Villa Flor com a sede dos dois Concelhos, por serem as mesmas, não podem servir para fundamentar a desannexação; e que a difficuldade do transito para o Gavião a menor distancia, será em breve removida pelo desenvolvimento, que se está dando á respectiva estrada municipal. 3.º Que reduzida a população e o rendimento annual pela transferencia de uma freguesia importante, o municipio composto apenas de quatro, não poderá subsistir, concluindo o governador civil, e o Conselho de districto que, por estas razões, se indiffera o requerimento dos electores, com quanto representam a maioria legal dos dois terços. Que tudo visto e ponderado. A conferencia dos Fiscaes da Coroa e Fazenda, adoptando como suas as razões produzidas no accórdão consultivo do Conselho de districto, com o qual se

Sinal

conformou o respectivo governador civil, foi de parecer que não se achava nos termos de ser deferida a pretensão dos eleitores da freguesia da Amieira e Villa Flor, pedindo a transferencia da sua parochia para o Concelho de Nisa. = D. G. J. = Caetano de Seixas e Vasconcellos.

1875 N. 382  
Maio  
12  
Reino

Acerca da Camara Municipal d'Aldeagallega do Ribatejo pedindo que se exproprie para utilidade publica uma porção de terreno na margem do Tejo pertencente ao Visconde da Lancada.

Senhor - A Camara Municipal do Concelho de Aldeagallega do Ribatejo pede a Vossa Magestade, na representação de 11 de Maio de 1872, que seja decretada, para utilidade publica, a expropriação do terreno, descripto na planta que instrue o processo junto, no sitio da Lancada, e pertencente ao Visconde do mesmo titulo. A Camara, possuindo um pequeno baldio denominado - Porto do Cavallo - a confinar com as aguas do rio Tejo, o qual esta servindo para deposito de rama, facheira e esturmes, projecta dar-lhe maior extensao juntando-lhe o terreno expropriando. O processo administrativo mostra: 1.º que o accordo do Conselho de districto de 28 de Março de 1871 autorizou a Camara municipal para adquirir o terreno, e pagar o seu preço na importancia de 150,000 r., segundo a avaliação dos louvados, já incluído e approvado no orçamento da mesma Camara de 1871 a 1872. 2.º Que depois de affixados os editos nos logares do costume e os annuncios no Diario do Governo, ninguem se apresentou a reclamar contra a expropriação, excepto o